



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 4 de junho de 2008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 06/20/08

Favoráveis: 10

Contrários: 0

Decisão: 3/10/08

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 88/08

cria o programa "LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BIRIGÜI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
DECRETA:

Art 1º - Fica criado o Programa "Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Birigüi".

Art 2º O Programa será desenvolvido nas escolas de ensino fundamental que compõe a rede municipal de ensino.

Art 3º O programa tem por finalidade orientar os jovens para o exercício da cidadania, com ênfase:

I. Na formação do hábito de leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;

II. Na formação do senso crítico;

III. No conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo e sua história e tradições, direito e deveres, necessidades e aspirações, resultando na indução e preparo para sua participação na coletividade;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV. Na vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.

Art. 4 – Qualquer empresa ou pessoa física poderá participar do programa, através de fornecimentos de jornais e/ou revistas que contenham assuntos políticos nacionais ou regionais, internacionais, econômicos, bem como a cobertura de fatos relacionados ao município, inclusive sua história.

Art. 5 – Os jornais e periódicos deverão ficar em locais visíveis nas escolas para que os alunos possam deles usufruir.

Art. 6 – O Poder executivo poderá fazer convênios que se fizerem necessários com as empresas jornalísticas interessadas, visando a efetiva consecução da presente Lei.

Art. 7 – As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 02 de junho de 2008.


=PEDRO BARBOSA DE SOUZA =

VEREADOR.